**ANEXO III**

 **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

**1. Habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor.

c.1) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativas, no mínimo, a ICM/ICMS.

**c.1.1) Caso a licitante tenha domicilio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à Débitos Tributários Inscritos e também a de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.**

c.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria nº. 1.751, do Ministério da Fazenda de 02/10/2014.

e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/11.

**3. Da regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas:**

**a)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d)** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, na forma dos Incisos XVI e XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, c/c o Artigo 27, Parágrafo 3º, do Decreto n°. 5.313/2006 e Artigo 45, Inciso II, da Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações.

**4. Capacitação Técnica**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade para a execução do objeto desta licitação, devendo ser pertinente com as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**5. Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão:

a) Apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**Observação:** Conforme **Súmula nº. 50** do TCE/SP, a empresa que esteja em recuperação judicial deverá, durante a habilitação, apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial.

b.2) As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

b.3) As empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses no exercício social em curso deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**SOB PENA DE INABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR**:

a) Em nome da licitante, com o n°. do CNPJ e o endereço respectivo, conforme a seguir:

a.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

a.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**b) Ficam ressalvados deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.**

c) No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende todas as exigências de habilitação.

**Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e tal período não se encontrar devidamente expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.**

**6. Declarações:**

a) Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V, do Artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

**b) Declaração Exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo VIII).**

c) Declaração da proponente de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo V.**

**Observações:**

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro poderá consultar sites específicos na internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em cópia autenticada, ou em publicação da imprensa oficial, ou extraído via internet com a autenticação correspondente (via site ou pelo Cartório de Notas).

Será considerado inabilitado o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar a via original de qualquer documento sempre que houver dúvida e julgar necessário.